Mensagem nº 28/15

PROJETO DE LEI Nº 30/2015

DOCUMENTO Nº 531/2015

Inclui itens ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º.9.78 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, e suas alterações, os seguintes itens:

"300 - Associação Comunitária em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - ACADEM;

301 – Creche Mundo da Criança."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

PROTOCOLO DE MENSAGENS APRESENTADAS EM 26/03/2015 – 8.ª SO.

M E N S A G E M – N.º 27/15 -Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que institui no Município o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 28/15 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que inclui itens ao art. 1.º da Lei n.º 1785, de 1.º.9.78 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.

VEREADOR ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Recebido por.....

Em 26 / 3 / 15

LEI N.º 1785

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no município.
Proc. n.º 11714/77

KOYU IHA, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as seguintes entidades particulares assistênciais e de benemerência situadas no Município, a saber:

1 – JIP – Jóquei Instituição Promocional;
2 – LAM – Lar de Assistência ao Menor;
3 – Associação Beneficente "Sacro-Lar" - Creche Santa Terezinha;
4 – Creche "Nossa Senhora de Fátima";
5 – Creche Lar Cinderela;
6 – Instituto de Educação "Henrique Oswald";
7 – SETA – Sociedade de Estudos e Trabalhos Aplicados;
8 – Sociedade de Assistência à Infância – Creche Vovó Libânia;
9 – Creche do Centro Comunitário Promocional Cívico e Social da Vila Jóquei;
10 – Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente – Lar da Criança Feliz;
11 – Centro de Estudos Pitagóricos de São Vicente;
12 – Centro Comunitário Cívico e Cultural da Cidade Náutica;
13 – Sociedade Beneficente e de Melhoramentos da Vila Margarida e Adjacências;
14 – Lar Vicentino – Assistência à Velhice Desamparada;
15 – Posto de Puericultura Jóquei Clube;
16 – Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente;
17 – Fraternidade Cristã Vicentina; *(AC)*[1]
18 – Hospital São José – Santa Casa de São Vicente; *(AC)*[2]
19 – Casa do Menor de São Vicente; *(AC)*[3]

---

[1] Alínea acrescida pela Lei n.º 1801, de 2.3.1979.
[2] Alínea acrescida pela Lei n.º 454-A, de 27.3.1997.
[3] Alínea acrescida pela Lei n.º 470-A, de 7.5.1997.
* As alíneas de "a" a "s" passaram a constituir itens "1" a "19" – Lei n.º 741-A, de 7.7.1999

295 – Associação Nova Esperança. *(AC)*[38]
296 – Associação Beneficente Renova Ação. *(AC)*[39]
297 – Sociedade Esportiva Esplanada. *(AC)*[40]
298 – Associação Social, Cultural e Artística Amigos da Vila. *(NR)*[41]

Art. 2.º - Os Convênios visarão à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo ainda o Executivo destacar servidores para a prestação dessa assistência; à colaboração na execução de pequenos serviços e reparos e à realização de reformas em seus imóveis e apoiar financeiramente as atividades das entidades. *(NR)*[42]

§ 1.º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1.º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 300,00 (trezentos reais) por criança assistida. *(NR)*[43]

§ 2.º - No caso das Associações de Pais e Mestres de escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil relacionadas no art. 1.º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 120,00 (cento e vinte reais) por criança assistida; de até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança assistida nas unidades do CER – Centro Educacional e Recreativo, e de até R$ 300,00 (trezentos reais) por criança assistida na área de Educação Especial. *(NR)*[44]

§ 3.º - No caso de entidades relacionadas no art. 1.º, vinculadas à Secretaria das Administrações Regionais, o valor mensal máximo do repasse de recursos será R$ 3.000,00 (três mil reais) por entidade, conforme previsão no Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2001. (AC)[45]

Art. 3.º - A colaboração da Prefeitura, na forma prevista nesta lei, será prestada sempre dentro dos limites das respectivas verbas orçamentárias.

---

[38] Item acrescido pela Lei n.º 3223-A, de 4.6.2014.
[39] Item acrescido pela Lei n.º 3226-A, de 8.6.2014.
[40] Item acrescido pela Lei n.º 3263-A, de 31.10.2014.
[41] Item alterado pela Lei n.º 3282-A, de 17.12.2014.
[42] Artigo alterado pela Lei n.º 2193-A, de 28.8.2009.
[43] Parágrafo alterado pela Lei n.º 2123-A, de 15.5.2009.
[44] Parágrafo alterado pela Lei n.º 2123-A, de 15.5.2009.
[45] Parágrafo acrescido pela Lei n.º 990-A, de 29.6.2001.

LEI N.º 1785

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1.º de setembro de 1978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

Fl. 3
Proc. 8/15

Mensagem nº 08/15 fl.02

PROJETO DE LEI Nº 8/2015
DOCUMENTO Nº 16/2015

Inclui item ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º.9.78 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, e suas alterações, o seguinte item:

"299 – Associação DNA – Doando Nossas Ações".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

B